



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	627	de 1994

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 23 MAR 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 POL. UNIV., METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE;  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*[Assinatura]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
 01-0127/94-1

Obriga a venda de passes escolares nas Escolas Municipais, ficando o controle e administração pelos próprios diretores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas Municipais, a venderem passes escolares nas dependências das mesmas.

Parágrafo Único - Aos diretores das Escolas Municipais, fica a responsabilidade de intervir junto à C.M.T.C., para serem feitas as devidas negociações.

Art. 2º - O pedido de aquisição de passes, a venda dos mesmos e a restituição do dinheiro arrecadado, será de responsabilidade exclusiva do Diretor da Escola Municipal, respondendo também por toda e qualquer anomalia que venha a ocorrer.

Art. 3º - Torna-se obrigatório, por parte dos estudantes a apresentação da carteira da UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), para a compra de passes na Escola Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/3/94

*[Assinatura]*  
 WADIH MUTRAN  
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO  
 23 MAR 1994  
 -DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	10	1894

## JUSTIFICATIVA

A intenção do Legislador é de facilitar a vida dos estudantes, principalmente daqueles que moram longe dos postos de venda de passes escolares, o que se transforma em uma tremenda injustiça para com esses estudantes.

O desenvolvimento das grandes cidades, como a de São Paulo, induz o legislador à constante procura de soluções urbanísticas que ofereçam melhores condições de vida a população, e que dentro deste enfoque o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma grande facilidade, viabilizando a vida do estudante.

Ora, não há razão mais nobre que seja de expansão, de beneficiar a vida do estudante, já que a qualidade de ensino não é das melhores.

Procuramos, através deste Projeto de Lei, apresentar uma solução, que atenda o objetivo dos interessados, com anuência desta Edilidade.